PROJETO DE LEI N° 113/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTOTIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.508/2025
Jus Fonias
VISTO

Mat 86 ~~143~~
Of. 792

DATA: 25 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 24 de abril de 2025.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Destacamos que como a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2025, se faz necessária à autorização do Poder Legislativo para abertura do presente crédito especial.

Sabemos que as incertezas e as imprevisibilidades ainda podem se materializar, mas com a responsabilidade e com a consciência de fazermos equacionar esse complicador em função de nossa realidade.

Importante salientar a convicção de estarmos procedendo de forma a atender as necessidades da municipalidade, colocamo-nos à disposição dessa Colenda Casa para qualquer informação que julguem necessárias.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:36 hs. Em: 25/04/2025
VISTO

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DEB0-FC20-C3BC-E467 e informe o código DEB0-FC20-C3BC-E467

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO EXPEDIENTE
Em: 29 / 04 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 06 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 113 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29 / 04 / 2025
1º Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29 / 04 / 2025
1º Secretário

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, conforme Emenda Impositiva nº 043/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:

10302 1014 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL
4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 043/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, por excesso de arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2025.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DEB0-FC20-C3BC-E467 e informe o código DEB0-FC20-C3BC-E467

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DEB0-FC20-C3BC-E467 e informe o código DEB0-FC20-C3BC-E467

Câmara Municipal de Cabedelo
24/04/2024 12:07:10
Fls 005

Governo do Estado da Paraíba

EMENDAS IMPOSITIVAS LOA 2024

Emenda

Prioridade	Número	Local	Deputada / Deputado
7	43	SEFAZ	WALLBER VIRGOLINO

Tipo	Órgão Beneficiado	Valor
IMPOSITIVA	Secretaria Estadual de Saúde	R$ 200.000,00

Beneficiário Final	Tipo Entidade
Cabedelo	Município

Objeto

Transferir os recursos acima elencados para o município de Cabedelo-PB para aquisição de equipamentos para o novo Hospital municipal

Usuário Envio SEPLAG	Data Envio
WALLBER VIRGOLINO	02/04/2024 11:41:06

SEPLAG

Parecer SEPLAG

A referida emenda atende o que determina a Lei nº 12.736 de 11/07/2023 - LDO/2024, como também a Lei nº 13.041 de 15/01/2024 - LOA/2024. Sendo assim opinamos pela continuidade da tramitação da emenda.

Autor Parecer	Data Parecer
RICARDO LAVOR	02/04/2024 14:45:19

Parecer Secretário SEPLAG

De acordo.

Secretário SEPLAG	Data Parecer
GILMAR MARTINS	03/04/2024 08:31:51

SEFAZ

Cronograma SEFAZ

Autor Cronograma	Data Cronograma

Parecer Secretário SEFAZ

Secretário SEFAZ	Data Parecer

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 113/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 113/2025]
[Do Prefeito Municipal]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

CRÉDITO ADICIONAL

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** para análise e Parecer de **admissibilidade e mérito**, nos termos do art. 32, inciso II, alínea "b" do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo concedido à COF, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 26 / 05 / 25

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ciente.
Designo Relator o Vereador EVILÁSIO CAVALCANTI

Em, 26 / 05 / 25

Ver. FABRÍCIO MAGNO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 26/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 – DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Municipal, André Coutinho.
RELATOR: Ver. Evilásio Cavalcanti.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 113/2025,** de iniciativa do ilustre Prefeito André Coutinho, que "Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento de 2025, para atender as despesas com a Emenda Impositiva nº 043/2024 – da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, André Coutinho, busca autorização de abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com a emenda impositiva nº 043/2024, no montante de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)
> **II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;**

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO**
> Art. 136. São vedados:
> (...)
> **VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**
> (...)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista a cobertura das necessidades orçamentárias não previstas na LOA 2025.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 113/2025**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 05 de JUNHO de 2025.

Vér. Evilásio Cavalcanti
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Evilásio Cavalcanti, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 113/2025**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de JUNHO de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Presidente

Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente/ Relator

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 05/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	113/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	17/06/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:06:36
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei n° 113/2025 Do Prefeito Municipal — Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2025, para atender as despesas com a Emenda Impositiva n° 043/2024 — da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	15
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 113/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade,** na sua forma original, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 17-06-2025.

Em, 18/06/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 792/2025.

Cabedelo (PB), em 18 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2º VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 086/2025** o **Projeto de Lei nº 113/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 – DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17 de junho de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/06/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 086/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17/06/2025
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, conforme Emenda Impositiva nº 043/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:

10302 1014 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL
4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 043/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, por excesso de arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2025.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 18 de junho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 06 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.508
Autoria: Do Prefeito Municipal

De 25 de junho de 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, conforme Emenda Impositiva nº 043/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo Único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE:

10302 1014 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL
4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/647B-953E-07D2-DCF6 e informe o código 647B-953E-07D2-DCF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 043/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, por excesso de arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/647B-953E-07D2-DCF6 e informe o código 647B-953E-07D2-DCF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 26 de Junho de 2025 | Edição Nº 319

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0089/2025 — **Em, 17 de Junho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.032.500,00 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1010 2062 MANUTENÇÃO E/OU CONFECÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO TÍPICA E CARACTERÍSTICA DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.
0000925 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 400.000,00
Total da Ação — 400.000,00
13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
0000940 3350.43 99 15001000 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 36.500,00
Total da Ação — 36.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 436.500,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001206 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO — 2.000,00
Total da Ação — 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 2.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 451 1041 1053 REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO
0002185 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 80.000,00
Total da Ação — 80.000,00
15 452 1030 2161 MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0002239 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 514.000,00
Total da Ação — 514.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 594.000,00
Total de Suplementações — 1.032.500,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1666-665F-A4D9E e informe o código 9A35-1666-665F-A4DE

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

14 422 2002 2183 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON
0002455 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL
04 122 2002 2214 MANTER AS ATIVIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO CPL
0002830 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.350 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD
08 242 1022 2089 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
0001310 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 14.000,00
Total da Ação — 14.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 14.000,00
Total de Anulações — 1.032.500,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 1.032.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1666-665F-A4D9E e informe o código 9A35-1666-665F-A4DE

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 1.032.500,00 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
0000614 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 480.000,00
Total da Ação — 480.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 480.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1003 2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO
0000915 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 10.000,00
Total da Ação — 10.000,00
13 391 1039 2064 APOIAR A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA FORTALEZA DE SANTA CATARINA
0000935 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 20.000,00
0000937 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 6.500,00
Total da Ação — 26.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 36.500,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001227 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 2.000,00
Total da Ação — 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 2.000,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
04 122 2002 2150 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
0001994 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.290 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC
04 122 1001 1075 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS
0002866 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
04 122 1001 2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
0002376 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 200.000,00

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO-PROCON

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1666-665F-A4D9E e informe o código 9A35-1666-665F-A4DE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.508 — De 25 de junho de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, conforme Emenda Impositiva nº 043/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo Único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
10302 1014 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL
4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8478-8535-0702-OCP8 e informe o código 8478-8535-0702-OCP8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 043/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, por excesso de arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/6478-9536-0703-DCF6 e informe o código 6478-9536-0703-DCF6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A inscrição dos participantes no programa, além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei, deverá preencher os requisitos constantes em edital específico, subscrito, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo critérios objetivos de seleção listados abaixo:

a) Quantidade de vagas disponíveis;
b) Prazos e locais de inscrição;
c) Datas e prazos para recursos;
d) Documentos necessários para o jovem interessado apresentar no ato da inscrição;
e) Valor da bolsa e/ou do auxílio financeiro;
f) Data de início e término do curso;
g) Local, horários e dias da realização do curso;
h) Demais informações para a devida publicidade e transparência do programa;

Art. 3º São objetivos do programa:

I – oportunizar a capacitação de jovens para que atuem como agentes sociais promovendo o direito do consumidor e a paz social;
II – difundir a educação para o consumo entre os jovens através de ações concretas de promoção da cidadania;
III – incentivar a articulação de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil organizada e instituições privadas que prestem serviços sociais, objetivando oferecer oportunidades de práticas de ensino, pesquisa e extensão, complementares à formação curricular;
IV – fortalecer os laços de pertencimento entre os jovens moradores de comunidades do município, através dos agentes de formação e educação para o consumo;
V – promover oportunidades de aprendizado diretamente relacionadas ao direito do consumidor;
VI – fomentar a formação cidadã e fortalecer o protagonismo juvenil em temas fundamentais para a vida em sociedade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/0098-001F-4432-8F48 e informe o código 0098-001F-4432-8F48

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.509 De 25 de junho de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O programa compreende atividades extracurriculares, a serem executadas em horário e turno diverso das aulas.

Art. 2º Podem se inscrever para participar no Programa "PROCON NAS ESCOLAS", estudantes devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com a devida comprovação da frequência escolar regular, e em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/0098-001F-4432-8F48 e informe o código 0098-001F-4432-8F48

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fica encarregada de:

I – conceder bolsas e/ou auxílio financeiro aos participantes do Programa PROCON NAS ESCOLAS, pelo período de duração dos cursos, não superior a 03 (três) meses por exercício;
II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Programa "PROCON NAS ESCOLAS";
III – captar recursos de outras fontes para o custeio do programa;
IV – emitir certificados aos jovens inscritos que concluírem o curso com assiduidade;

Parágrafo Único. O valor das bolsas e/ou auxílios financeiros concedidos no âmbito do Programa, será definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, a cada exercício.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, ficará encarregada de:

I – disponibilizar as unidades de ensino da rede municipal para a realização das atividades do Programa 'PROCON NAS ESCOLAS', conforme cronograma previamente acordado;
II – viabilizar a integração do Programa ao ambiente escolar, garantindo apoio pedagógico e logístico para sua execução;
III – auxiliar na divulgação do Programa junto à comunidade escolar, incentivando a participação dos estudantes;
IV – colaborar com a capacitação dos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino para que possam atuar como multiplicadores dos conteúdos abordados pelo Programa;
V – apoiar a avaliação dos impactos do Programa no ambiente escolar, contribuindo para sua melhoria contínua;

Art. 6º Para a execução do Programa PROCON NAS ESCOLAS, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/0098-001F-4432-8F48 e informe o código 0098-001F-4432-8F48